



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 395/92**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS na forma do Art. 58 da lei nº 8212 de 24 de julho de 1991 , em até 120 meses.

Art.2º- Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos, anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta lei.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paineiras, 10 de julho 1992